Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 29ª Sessão Ordinária de 08/09/2015.
Secretário
Israel Francisco de Oliveira
(Ioco)
2º Secretário

C.M.P. FL. 01

PROJETO DE LEI N° 072/ 2015- L
DATA DE ENTREGA: 31 DE AGOSTO DE 2015.
AUTOR: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA "MOVIMENTODOPEDAL" EM INCENTIVO À PRÁTICA DO CICLISMO.

APROVADO EM: 08/09/2015 - 29ª Sessão Ordinária
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 08/09/2015
Israel Francisco de Oliveira
(Ioco)
2º Secretário

OBS.: Maioria Simples
Única discussão
Votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 072/2015-L, DE 31 DE AGOSTO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

C.M.E. FL. 02 SÃO ROQUE

Conhecido em todo mundo, o ciclismo teve sua prática essencialmente esportiva, separada do emprego da bicicleta como lazer, iniciada em meados do século XIX, na Inglaterra, logo que os aperfeiçoamentos na fabricação do veículo possibilitaram o alcance de maiores velocidades. Em 1865, já existiam na Inglaterra alguns círculos entusiastas do esporte, e vinte anos depois, com sua difusão por toda a Europa, era fundada na França, a União Ciclística Internacional. Desde a primeira Olimpíada da época moderna, em Atenas-1896, o ciclismo integra os jogos Olímpicos.

O ciclismo no Brasil já era praticado em fins do século XIX e, em são Paulo, já vinha sendo considerado como o esporte da moda, onde foi construído um velódromo. Em 1925, surgiu a Federação Paulista de Ciclismo. O primeiro campeonato brasileiro aconteceu em 1938, na cidade de Porto Alegre.

O ciclismo é um esporte que possui adeptos de todas as idades e categorias desde crianças até idosos, possibilitando uma vida mais salutar para todos esses adeptos. É também sinônimo de aventura. Independentemente de campeonatos e torneios, é comum amigos com interesses afins sés reunirem para fazer longos passeios de bicicleta, quer no monte ou em estrada aos locais mais inóspitos e selvagens, regado a muita amizade e solidariedade.

Em termos de saúde o ciclismo é uma atividade rítmica e cíclica, ideal para o desenvolvimento dos sistemas de energia aeróbico e anaeróbico, dependendo do tipo de treinamento aplicado. Desenvolve o sistema cardiovascular dos praticantes, sendo ainda indicado por médicos especialistas como ótimo exercício para queima de gordura corporal e desenvolvimento de resistência de força muscular de pernas em treinamentos.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 03 SÃO ROQUE

Em São Roque muitas pessoas têm praticado o ciclismo e um movimento tem merecido destaque, o "MOVIMENTODOPEDAL". Há 7 anos, Ailton Sergio Nascimento, carinhosamente conhecido como "Sergião", seu primo, Ricardo Nascimento, e o cunhado Plínio Silva, começaram a "pedalar" aos finais de semana. Mal sabiam eles que essa atitude encorajaria muitos amigos a participarem do grupo.

O MOVIMENTODOPEDAL é um grupo de amigos que vêem na bicicleta e na prática do ciclismo uma oportunidade de prática esportiva, mas, sobretudo, de terapia, pois através das "pedaladas" têm a oportunidade de conhecer novos lugares e novas pessoas e extravasar os stress do dia-a-dia.

O Grupo não para de crescer e está utilizando as redes sociais para organizar os passeios que acontecem todas as terças e quintas-feiras, com saída às 19h30min da Praça da República, e aos domingos, com saída do mesmo local às 7h30min.

As "pedaladas noturnas" de terças e quintas são passeios de 20 a 30km e contam com a participação de 30 a 40 pessoas aproximadamente. Já os percursos de final de semana são mais "puxados", muitas vezes saindo do perímetro do Município, e podem alcançar os 80km.

O grupo MOVIMENTODOPEDAL é uma grande família, formada por pessoas das mais variadas idades e profissões, que utiliza esse tempo em cima da "bike" para aliar o útil ao agradável, praticando uma atividade física saudável, se divertindo e estabelecendo novos laços de amizade.

Seria importante que o Poder Executivo Municipal apoiasse esse tipo de passeio através do acompanhamento por motos da Guarda Civil Municipal, especialmente no que diz respeito aos passeios noturnos, pois isso traria mais segurança aos ciclistas e faria com que mais pessoas participassem das atividades.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

Cabe ressaltar que através da página nas redes sociais, muitas pessoas, inclusive de outras cidades, têm tomado conhecimento dos passeios e se juntado ao grupo MOVIMENTODOPEDAL. Que esse bom exemplo seja seguido por muitas pessoas!

Por tudo isso que esse esporte representa nada mais que essa justa homenagem de comemoração a "**Semana MOVIMENTODOPEDAL**", por isso peço aos meus pares o apoio junto a essa matéria.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 31/08/2015 - 11:05:45 06118/2015, de 31 de agosto de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 31/08/2015 - 11:05:45 06118/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 05 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 072-L

De 31 de agosto de 2015.

Institui a "Semana MOVIMENTODOPEDAL" em incentivo à prática do Ciclismo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Roque a "Semana MOVIMENTODOPEDAL", em incentivo à prática do Ciclismo, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", de 31 de agosto de 2015.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 31/08/2015 - 11:05:45 06118/2015 /cmj-

CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

20150000006118

Protocolo Eletrônico de Documentos

FL. 06

Nr.Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
6118	2015	31/08/2015	11:05:45

Emitido por	Qtde Documentos	Nr.Folhas
CLAUDIO MARQUES JUNIOR	1	1

Nome do Autor	Proposição	Sequência
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA	PROJETO DE LEI	72

Local Destino	Responsavel
Diretoria Técnica Legislativa	Luciano do Espírito Santo

Ementa (Histórico da Proposição)

Institui a "Semana MOVIMENTODOPEDAL" em homenagem aos praticantes do Ciclismo.

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às _____:_____

Devolvido Protocolo em:

_____/_____/_____ às _____:_____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/_____ Hora: ____:____

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

PARECER 196/2015

"Parecer ao Projeto de Lei nº 072/2015-L, de 31 de Agosto de 2015, de iniciativa do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que institui a "Semana MOVIMENTODOPEDAL" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, através do Projeto de Lei nº 006/2015-L, de 21 de Janeiro de 2015, instituir a Semana "MOVIMENTODOPEDAL", esta realizada na última semana do mês de novembro, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A instituição da data para conscientização da população e evento comemorativo ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

> O *ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47,* JT *e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista,* "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".*
> ***"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário,***

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 09 SÃO ROQUE

determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 01 de agosto de 2015.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 10 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 203 – 03/09/2015

Projeto de Lei nº 072-L, de 31/08/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei **"Institui a Semana MOVIMENTODOPEDAL em homenagem aos praticantes do ciclismo".**

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2015.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 083– 03/09/2015

Projeto de Lei nº 072/2015-L, de 31/08/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira

O presente Projeto de Lei **"Institui a Semana MOVIMENTOPEDAL em homenagem aos praticantes do ciclismo".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2015.

ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 12 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 072/2015-L, de 31/08/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Institui a Semana MOVIMENTOPEDAL em homenagem aos praticantes do ciclismo".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
	Favoráveis	14
	Contrários	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 13 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 072-L, DE 31/08/2015
AUTÓGRAFO Nº 4.438, de 08/09/2015
LEI nº
(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Institui a "Semana MOVIMENTODOPEDAL" em incentivo à prática do Ciclismo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Roque a "Semana MOVIMENTODOPEDAL", em incentivo à prática do Ciclismo, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 08/09/2015.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário

DEPARTAMENTO JURÍDICO
RECEBIDO EM 22/09/15

LEI 4.457

De 22 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 072/15-L,
De 31 de agosto de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.438 de 08/09/2015.
(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM).

Institui a "Semana MOVIMENTODOPEDAL" em incentivo à prática do Ciclismo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Roque a "Semana MOVIMENTODOPEDAL", em incentivo à prática do Ciclismo, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 08/09/2015.

/ap.-

CETSR#24/09/2015-15:16:59 6755/2015 F1

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4.298 fls. 3 dia 25/09/2015

Ato Normativo LEI N.º 4.457/2015